



Lei nº 1.819 / 2013

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS RELIGIOSAS TRADICIONAIS DO MUNICIPIO DE BORDA DA MATA E PROMOVIDAS POR ENTIDADES DE CUNHO FILANTRÓPICO.

O Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta a cobrança de taxa de expedição de Alvará para realização de eventos beneficentes e Festas Religiosas Tradicionais do Município de Borda da Mata.

Parágrafo Único – A isenção prevista no "caput" não desobriga do cumprimento das medidas legais previstas para obtenção do Alvará e sua expedição.

- **Art. 2º** Para fazer jus a isenção, os eventos deverão ser promovidos exclusivamente pelas Instituições Filantropicas e Religiosas do Municipio de Borda da Mata.
- **Art. 3º** Os eventos poderão ser realizados em local diverso da sua sede.
- **Art. 4º** Esta Lei entra vigor da data de sua publicação.

Borda da Mata 26 de abril de 2013.

Edmundo Silva Júnior Prefeito Municipal de Borda da Mata